



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de informática para a prestação de serviços na locação e manutenção de software de gestão comercial e operacional com impressão e envelopamento de boletos de tarifas água.

De 25 de outubro de 2010 até 15 de setembro de 2018, o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, Autarquia do Município de Santa Izabel, tinha como prestadora de serviços na área de **Desenvolvimento e Manutenção de Software de Gestão Comercial e Operacional**, bem como, os **serviços de Impressão e Envelopamento de Boletos de Tarifa de Água**, a empresa **BC INFORMÁTICA LTDA – ME CNPJ 12.966.069/0001-53**, que até então, vinha prestando esses serviços dentro da normalidade técnica exigida, de acordo com as informações obtidas no quadro de servidores.

A partir de 15 de setembro, o diretor administrativo da época, decidiu substituir - sem a devida e necessária justificativa técnica - a empresa **BC INFORMÁTICA** pela empresa **SIP SOLUTIONS CNPJ 19.534.111/0001-06**, que prestou os serviços, objeto desse instrumento, até o dia 15 novembro de 2018, fechando, portando, um período de 60 (sessenta dias).

A diretoria atual, que foi empossada a partir do dia 20 de novembro de 2018, após as devidas análises devidamente subsidiadas por farta documentação: notas fiscais, recibos e outros, constatou que as bases financeiras envolvidas na contratação da empresa **SIP SOLUTIONS** estavam muito acima da realidade de mercado da região e da realidade orçamentária do SAAE. Tais bases financeiras constavam do seguinte:

- Serviços de Implantação e Treinamento: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), a serem pagos em 12 parcelas de R\$ 6.667,00 (Seis Mil seiscentos e Sessenta e Sete Reais);
 - Manutenção do Software (Mensal): R\$ 2.023,00 (Dois e Vinte e Três Reais);
 - Impressão e Envelopamento de Boletos de Tarifas de Água (Mensal): R\$ 4.892,92 (Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos), em média.

Após a constatação do **aumento da despesa com estes serviços**, que foram de R\$ 5.665,50 (Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), para R\$ 13.582,92 (Treze Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos), ou seja, um **incremento de R\$ 7.917,42 (Sete Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Quarenta e Dois Centavos) ou mais de 139% (Cento e Trinta e Nove Por Cento)**.

Considerando tal discrepância, a atual diretoria do SAAE entrou em contato com a empresa **SIP SOLUTIONS**, nas pessoas de seus representantes: o **Sr. Luiz Holanda**, representante comercial, e o **Sr. Ricart**, responsável técnico pela implantação do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.

software, com a finalidade de abrir negociações objetivando a redução dos valores cobrados por aqueles serviços, o que foi de pronto denegado pelo referidos representantes daquela empresa.

Buscando observar os princípios constitucionais da administração pública, a atual diretoria não tendo logrado sucesso nas negociações de redução de preços, estabelecidas com a empresa **SIP SOLUTIONS**, e não podendo prescindir desses serviços, sob pena de inviabilização técnica, financeira e administrativa da Autarquia, solicitou que a empresa **BC INFORMÁTICA**, em caráter de temporário, e pelas mesmas bases financeiras praticadas até a data de sua substituição, voltasse a prestar os serviços acima discriminados até que o setor competente da autarquia pudesse elaborar o devido processo legal de licitação.

Além da situação divergente no aspecto financeiro, detectamos também, que durante o processo que envolveu a substituição das empresas ora citadas, foi constatada uma considerável perda de dados e inúmeras inconsistências de ordem cadastral que nos ocasionou inúmeros problemas envolvendo o interesse de nossos usuários, expondo-nos, inclusive, a possibilidade de processos judiciais movidos por nossos consumidores. Tais divergências e perdas de dados já estão sendo paulatinamente solucionadas pela BC INFORMÁTICA.

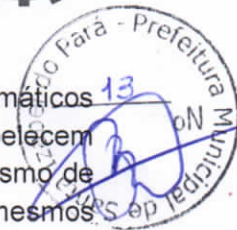
CONSIDERANDO os fatos criteriosamente acima discriminados, e ainda, que o SAAE já mantém sob o sistema acima mencionado, a técnica e o controle total e permanente de seus dados e funções, caracterizando-se a contratada como fornecedora original de tal software. E mais, que todos os arquivos, procedimentos e treinamento de funcionários relativos à operacionalidade do software já se encontram pacificadas através do domínio operacional de todo o aplicativo por parte dos servidores do SAAE, bem como, o acúmulo de uma quantidade expressiva de dados registrados em banco de dados do software em questão que datam de aproximadamente uma década e que ao nosso sentir, não podem ser perdidos ou maculados em uma eventual e possível falha no processo de transição da plataforma existente, para outra qualquer, relacionamos abaixo, vários outros fatores que foram analisados e considerados decisivos para optarmos pela sugestão da adoção da inegibilidade para a efetivação da continuidade dos serviços prestados pela contratada supracitada. São eles:

1. O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel é uma autarquia municipal, criada pela Lei Municipal n.º 06 de 18 de Janeiro de 1957. Possui personalidade jurídica própria, sede e foro na comarca de Santa Izabel, autonomia econômica, financeira e administrativa.

Compete ao SAAE, diretamente e com exclusividade, operar, manter, conservar e explorar os serviços públicos de água potável e de esgoto sanitário em todo município de Santa Izabel. **Sua fonte de receitas baseia-se direta e exclusivamente da arrecadação das tarifas e taxas faturadas mensalmente aos seus clientes/usuários e cuja margem financeira, não permite formação de saldo financeiro positivo para operacionalizar a instituição em meses subsequentes ao mês faturado**, sendo assim e analisando a situação pela luz da viabilidade operacional, seria no mínimo desastroso que ocorrências de eventos de qualquer natureza técnica, venham comprometer a execução do calendário de processamento e faturamento de tais tarifas e taxas, sob pena da inviabilização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como, o pagamento de servidores e fornecedores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.



2. É público e notório que um processo de transição de sistemas informáticos demanda de um período de tempo não inferior a 90 (noventa dias), onde se estabelecem estratégias técnicas para a criação de um **sistema auxiliar** que seja dotado de mecanismo de seleção, leitura, classificação e validação de dados para o processo de migração dos mesmos à nova plataforma e também, o consequente processo de treinamento e adequações.

3. O SAAE mantém, sob o software da contratada, todos os seus arquivos e procedimentos informatizados e integrados nas respectivas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos softwares já estão treinados no uso de suas rotinas e funções.

4. O software já implantado tem apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da autarquia e as especificações do contrato. Desta forma a administração busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que correria, caso uma nova solução não atendesse a todas as demandas desta Autarquia.

5. A assistência e assessoria técnica e manutenção no uso do software, por parte da contratada têm atendido as necessidades da autarquia, bem como a possibilidade futura de evolução tecnológica, com ferramentas de acesso remoto via internet, facilitando sobremaneira o atendimento a este SAAE, com a redução de custos em viagens e de tempo para atendimento.

6. O módulo integrado de envelopamento de faturas, foi completamente adequado a nossa realidade, considerando a disposição geográfica e dificuldades de acesso (principalmente no período de inverno) das localidades e bairros, não sendo registrado, até a presente data, uma única ocorrência de atrasos de entrega, erros de impressão e de qualidade final na confecção das faturas, facilitando a nossa gestão sobre a arrecadação e controle da inadimplência.

7. Não é razoável deixar de considerar todo o trabalho já implantado, e os riscos e problemas técnicos oriundos da implantação de uma nova base de dados e uma nova cultura e plataforma de trabalho, sem que haja um substancial e garantido processo de melhoria sobre a atual ferramenta.

8. A eventual troca da contratada, certamente, estaria ferindo o princípio da economicidade e eficiência, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e continuidade dos dados já disponíveis na sua base de dados.

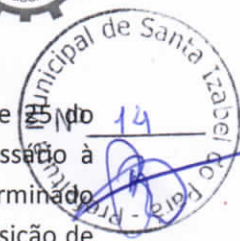
9. Não seria razoável submeter o SAAE aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

Para regularizar a contratação da BC INFORMÁTICA, foi verificado inicialmente, que, no quadro atual dos servidores dessa prefeitura municipais, não há profissional concursado e nem contratado temporariamente, razão pela qual torna-se indispensável a contratação de profissional técnico capacitado para este fim.

No que se refere à forma de contratação, determina Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, posteriormente regulamentado pela Lei n.º 8.666/93, onde fica determinado que as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações devem ser realizadas mediante licitação, porém deixando como via de exceção a possibilidade de dispensa ou de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.



inexigibilidade do procedimento competitivo, conforme o que se estabelece nos artigos 24 e 25 do respectivo diploma legal. Assim sendo, em razão da peculiaridade de alguns serviços necessários à Administração Pública ou pela notoriedade pertinente ao profissional que executará determinado serviço, ou ainda situações singulares que inviabilizam a comparação, impossibilitando a composição de certame licitatório, o legislador permitiu a contratação direta.

A escolha da **BC INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.966.069/0001-53, em virtude de sua notória especialização do seu quadro funcional no desempenho de suas atividades junto a outros Serviços Autônomos de Água e Esgotos de outros municípios, comprovada por meio de atestados técnicos anexos ao processo, além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas do SAAE e do município de Santa Izabel. Tal situação fica confirmada do caput do art.25 da Lei 8666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Além de atender ao instituto da inexigibilidade de maneira genérica, o mesmo necessita de critérios específicos tais como atestados de capacitação técnica emitida por Gestor Público que comprove a experiência do profissional, e é desejável que essa capacitação também seja atestada pelo órgão de controle externo do ente, no caso específico do município de Santa Izabel do Pará, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM.

Pelo exposto, fica configurada a inexigibilidade de licitação, permitindo a contratação direta de contador para prestar serviços de assessoria à Gestão Administrativa, Financeira e Contábil da Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 25, Inc. II da Lei 8.666/93, assim sendo, submetermos ao Senhor Diretor, para a apreciação e homologação, visando a contratação.

Santa Izabel, 10 de Dezembro de 2018..

Ronielson Barros Marques

Diretor Administrativo SAAE